



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Subsecretaria de Regulação de Transportes

Anexo nº do/SEINFRA/SUBREG/2024

PROCESSO Nº 1300.01.0000996/2023-93

ANEXO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2021

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Anexo tem por objetivo especificar os parâmetros técnicos aplicáveis à implantação, operação e manutenção do SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM em PÓRTICO no km 12 + 722 da MG-459, bem como ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no 2º TERMO ADITIVO.

1.2. Os procedimentos previstos neste Anexo poderão ser revistos, mediante acordo entre as PARTES, para sua maior efetividade, sobretudo em caso de superveniência de norma das autoridades competentes sobre os temas ora disciplinados, inclusive do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

2. DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM

2.1. Para fins da implementação e operação do SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM, a CONCESSIONÁRIA implantou PÓRTICO na localização referida na Subcláusula 1.1 acima, incluindo os equipamentos necessários aos trabalhos de operação e administração do PÓRTICO ao longo do período de vigência da solução experimental, a saber:

- I. Câmara com algoritmo embarcado para fins de identificação e registro de eixos, que tocam o solo e que não tocam o solo, permitindo a identificação dos veículos que utilizarem o respectivo PÓRTICO;
- II. Sistema de vídeo-registro com a função de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) que seja capaz de registrar as informações do emplacamento traseiro e dianteiro dos veículos;
- III. Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento eletrônico da TARIFA DE PEDÁGIO, por meio de AVI e/ou outra tecnologia disponível e autorizada;
- IV. Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por meio de PLATAFORMA a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto pelo 2º TERMO ADITIVO;
- V. Sistema de sinalização que permita ao USUÁRIO visualizar o valor de TARIFA DE PEDÁGIO; e
- VI. Sistema de controle de evasão.

2.2. As premissas a seguir configuram obrigação da CONCESSIONÁRIA para desenvolvimento do SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM:

- I. Registrar, de forma inequívoca, com dados e imagens, as violações ao sistema, veículos isentos, anomalias/discrepâncias e utilização irregular em todas as pistas;
- II. Possibilitar o cadastramento de toda a frota de veículos isentos da TARIFA DE PEDÁGIO;
- III. Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção;

- IV. Apresentar recursos operacionais para facilitar auditoria financeira;
- V. Permitir integração e interoperacionalidade com outros sistemas já existentes;
- VI. Disponibilizar, em tempo real, no CCO, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo);
- VII. Permitir a fiscalização de dados de identificação dos veículos, conforme preconizado na Legislação de trânsito existente;
- VIII. Permitir a fiscalização de dados de identificação dos veículos, conforme preconizado na Legislação de trânsito existente;
- IX. Permitir modernização (upgrade), sem necessidade de troca total do sistema;
- X. Ser flexível para inclusão de novas funções e controles;
- XI. Atender aos programas de qualidade que venham a ser desenvolvidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou legislação vigente, participando, ativamente, em busca das metas definidas, observados os prazos, obrigações e riscos do CONTRATO aplicáveis;
- XII. Apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os USUÁRIOS, sem comprometer a vazão do sistema. A finalidade desses recursos audiovisuais deve seguir ao regramento estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;
- XIII. Apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de quaisquer falhas no sistema;
- XIV. Permitir telecomando;
- XV. As atividades de validação de todas as informações do Sistema de Controle de Arrecadação deverão ser realizadas nas dependências físicas da CONCESSIONÁRIA, no Estado de Minas Gerais. Para fins de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, as informações deverão estar disponíveis, em tempo real, preferencialmente junto ao CCO com profissional capacitado para a operação do Sistema;
- XVI. O Sistema de Controle de Arrecadação deverá prover acesso a todas as informações do Sistema de Arrecadação.

2.3. Para fins da implantação do PÓRTICO mencionado no item [2.1], a CONCESSIONÁRIA elaborou e considerou o disposto nos seguintes estudos, projetos e planos:

- I. Projeto Funcional sobre imagem aérea (locacional);
- II. Projeto Executivo de Terraplenagem e drenagem;
- III. Projeto Executivo de Geometria;
- IV. Projeto Executivo de Sinalização e Segurança;
- V. Projeto Executivo de Desvio de Tráfego;
- VI. Croqui do abrigo do gerador;
- VII. Estudo Geológico Geotécnico (sondagens para fundação do PÓRTICO);
- VIII. Projeto Executivo de Fundação do PÓRTICO;
- IX. Projeto Executivo de Estrutura do PÓRTICO;
- X. Projeto Executivo de Elétrica e Iluminação;
- XI. Plano de operação e manutenção do PÓRTICO.

2.4. Nos termos da Cláusula [3.3.3.] do 2º TERMO ADITIVO, o SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM deverá operar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.4.1. Será registrado o tempo diário de inoperância/ contingência para todos os elementos do sistema, para fins de cálculo do tempo de inoperância mensal. Nos casos em que houver inoperância de equipamentos em virtude de falhas, falta de manutenção e/ou procedimentos de certificação, devem ser

atendidos os procedimentos, prazos e demais condições formalmente estabelecidas.

2.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fechar seções das faixas de rolamento sob o PÓRTICO para a realização de procedimentos de manutenção e/ou certificação, caso necessário e mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, desde que não inviabilize a passagem de USUÁRIOS pelo PÓRTICO e a correspondente arrecadação das TARIFAS DE PEDÁGIO, e desde que não afete o nível de serviço para além dos limites estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

2.6. O PÓRTICO deverá abrigar os equipamentos necessários para registrar a passagem dos USUÁRIOS do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como viabilizar as funcionalidades necessárias para arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO.

2.6.1. O PÓRTICO deverá contar com instalação de barreira de concreto com atenuador, de forma a atender às normas vigentes e pertinentes na época de implantação sobre contenção viária.

2.6.2. O sistema de sinalização de aproximação do PÓRTICO deverá respeitar as normas aplicáveis e eventuais orientações emitidas pelo PODER CONCEDENTE.

2.6.3. O PÓRTICO deverá possuir plataforma para trabalho aéreo.

2.6.4. Deverá ser implantado um sistema de detecção e controle de altura com um vão livre de, no mínimo, 6 (seis) metros para o PÓRTICO.

2.6.4.1. É obrigatória a instalação de sistema de sensoriamento de tráfego na proximidade da localidade prevista para instalação do PÓRTICO.

2.7. O sistema de sinalização no PÓRTICO deve considerar as normas aplicáveis e, ainda:

2.7.1. A previsão da implantação de sinalização vertical de forma a garantir a informação prévia ao USUÁRIO de que o trecho é dotado de PÓRTICO de cobrança automática.

2.7.2. Que as placas de sinalização vertical de indicação e demais componentes de sinalização utilizados devem respeitar os manuais e normas vigentes de sinalização viária.

2.7.3. Que a sinalização vertical deve ser prevista de forma que o USUÁRIO seja informado da existência do SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM antes, durante e depois da tomada de decisão sobre adentrar e/ou permanecer na via dotada do PÓRTICO.

2.7.4. Que o local de implantação do PÓRTICO deverá estar identificado com placas de sinalização vertical de indicação contendo, no mínimo, o pictograma de Cobrança Automática, SAU-27 ou outro que o substitua para essa finalidade.

2.7.5. Que as seguintes informações devem ser apresentadas ao USUÁRIO de maneira agrupada ou em placas distintas, sendo observadas as melhores técnicas de engenharia viária, garantindo a sua correta visualização:

- I. Utilização do SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM na via;
- II. Valores de TARIFA DE PEDÁGIO;
- III. Procedimentos para veículos isentos e outras situações especiais;
- IV. Configuração de infração de trânsito no caso de não pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO;
- V. Local, contato telefônico ou sítio eletrônico onde o usuário possa obter mais informações.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar mão de obra e adotar sistemas necessários para garantir a regular operação do PÓRTICO ao longo da vigência do 2º TERMO ADITIVO.

2.9. Os equipamentos de controle de arrecadação devem: (i) registrar a passagem e os dados dos veículos; (ii) calcular e debitar o valor tarifário devido; e (iii) armazenar os dados da operação de arrecadação automática eletronicamente.

2.9.1. O tempo de atualização das informações das passagens deverá atender à determinação do PODER CONCEDENTE e/ou legislação e regulamento vigentes durante todo o período de CONCESSÃO.

3. DA ARRECADAÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO POR MEIO DO PAGAMENTO AUTOMÁTICO

3.1. A cobrança de TARIFAS DE PEDÁGIO no PÓRTICO deverá ser compatível com a modalidade de arrecadação automática, caracterizada pela utilização de identificação eletrônica por equipamentos de controle de arrecadação, contendo as informações do veículo necessárias para cobrança, que serão capturadas e identificadas pelos equipamentos de controle na passagem por faixa destinada à cobrança automática do PÓRTICO.

3.2. Os equipamentos do sistema de arrecadação deverão armazenar, no próprio PÓRTICO ou servidores, os registros dos veículos que transitarem no SISTEMA RODOVIÁRIO, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter os dados armazenados e disponíveis ao PODER CONCEDENTE durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 3.4.2 do 2º TERMO ADITIVO.

3.3. Os parâmetros de pagamento automático deverão estar em conformidade com normas vigentes.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que o PÓRTICO possibilite a cobrança de tarifa automática (AVI) para veículos que possuam contratos com as Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAPs) e Gestora de Créditos ou Meios de Pagamento (GC), devidamente autorizadas na forma prevista pela regulamentação aplicável, para pagamento automático. O tempo de atualização das informações das passagens deverá atender à determinação do PODER CONCEDENTE e/ou legislação e regulamentos vigentes durante todo o período de CONCESSÃO.

3.5. A CONCESSIONÁRIA não pode, por limitações internas da própria CONCESSIONÁRIA, realizar a cobrança de um usuário que tenha uma identificação eletrônica válida por outro meio que não seja pela própria identificação eletrônica.

3.6. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a envidar todos os esforços para implementar medidas com vistas a reduzir a evasão de que trata o artigo 209-A, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e tornar a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO mais eficiente, incluindo na fase inicial, no mínimo:

Quadro – Medidas para reduzir a evasão e tornar a arrecadação da tarifa de pedágio mais eficiente

Medida	Descrição	Periodicidade
Campanhas informativas com panfletos	Campanhas para prover adesão aos meios de pagamento e informar sobre aplicação de multas de trânsito decorrentes da infração de evasão.	05/03/2024 à 05/07/2024
Campanha informativa via rádio	Spot para rádios regionais e locais informando sobre os meios de pagamento e informar sobre aplicação de multas de trânsito decorrentes da infração de evasão.	05/03/2024 à 05/07/2024
Campanha informativa em TV Aberta	Produção de conteúdo informando sobre os meios de pagamento e sobre aplicação de multas de trânsito decorrentes da infração de evasão para circulação em TV	05/03/2024 à 31/12/2024
Campanha informativa em ambiente digital	Produção de conteúdo informando sobre os meios de pagamento e sobre aplicação de multas de trânsito decorrentes da infração de evasão em ambiente digital	05/03/2024 à 31/12/2024

Medida	Descrição	Periodicidade
Blitz informática com a População	Abordagem de pessoas e ponto de apoio no centro das cidades de Ouro Fino e Monte Sião para prover adesão aos meios de pagamento e informar sobre aplicação de multas de trânsito decorrentes da infração de evasão	05/03/2024 à 05/07/2024
Campanhas informativas com faixas na rodovia	Campanhas para prover adesão aos meios de pagamento e informar sobre aplicação de multas de trânsito decorrente da infração de evasão	05/03/2024 até o término da vigência da solução experimental
Cadastro de usuário	O usuário cadastra seu perfil no App de Pagamentos para receber atualizações sobre as passagens no pórtico	Disponível permanentemente até o término da vigência da solução experimental

4. DA ARRECAÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO POR MEIO DO AUTOPAGAMENTO

4.1. Os USUÁRIOS que não efetuarem o pagamento automático da TARIFA DE PEDÁGIO o farão posteriormente, nos prazos e condições estabelecidos a seguir, por meio de PLATAFORMA implantada e gerenciada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do 2º TERMO ADITIVO, a saber:

- I. Totens de autoatendimento;
- II. Sites responsivos (no mínimo, via página Web e aplicativo para dispositivos portáteis); ou ainda
- III. Disponibilização de pagamento em todas as PRAÇAS DE PEDÁGIO da CONCESSÃO.

4.2. Para os fins do item [4.1], a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outras formas além das previstas por este Anexo com o objetivo de tornar a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO mais eficiente.

4.3. Por meio da PLATAFORMA prevista no 2º TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o USUÁRIO, de forma simples e didática, sobre, no mínimo, (i) a forma de cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, deixando claro que: (1) o USUÁRIO que não possuir instrumento de AVI não incorrerá, imediatamente, em infração e poderá realizar o pagamento posteriormente; (2) o USUÁRIO que não realizar o pagamento voluntário pela PLATAFORMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da passagem pelo respectivo PÓRTICO incorrerá em infração de evasão sujeita à multa de trânsito, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Federal nº 14.157, de 1º de junho de 2021; (ii) a forma de acesso à PLATAFORMA; e (iii) o prazo e as formas de pagamento permitidas no âmbito da PLATAFORMA.

4.4. A PLATAFORMA prevista no 2º TERMO ADITIVO deverá permitir o pagamento antecipado para a dedução futura da cobrança da tarifa de pedágio de acordo com as passagens pelo PÓRTICO, bem como o pagamento automático a partir do cadastro dos cartões crédito do usuário.

4.5. A PLATAFORMA prevista no 2º TERMO ADITIVO deverá ser disponibilizada, no mínimo, via página Web e aplicativo para dispositivos portáteis, dando ao usuário a possibilidade do pagamento da Tarifa de Pedágio por meio de pesquisa com a placa do veículo, nas seguintes condições:

4.5.1. Possibilidade de pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, cuja(s) passagem(ns) pelo PÓRTICO do Sistema Rodoviário tenha ocorrido (i) em até 15 (quinze) dias anteriores à data da pesquisa pelo USUÁRIO, ou (ii) além de 15 (quinze) dias anteriores à data da pesquisa pelo USUÁRIO;

4.5.2. As possibilidades de pagamento da Tarifa de Pedágio pelo Usuário nas situações (i) e (ii) do item 4.5.1 acima devem ser distintas, de modo que o Usuário tenha a opção de quitar o total da situação (i)

independentemente da situação (ii);

4.5.3. Com os valores arrecadados com as situações (i) e (ii) do item 4.5.1 acima por meio da Plataforma, estes deverão ter a possibilidade de serem creditados em contas correntes distintas, de acordo com o regramento estabelecido no 2º TERMO ADITIVO.

4.6. A PLATAFORMA prevista no 2º TERMO ADITIVO deverá disponibilizar ao Usuário a possibilidade de consultar o histórico das passagens pelo Pórtico do Sistema Rodoviário, com identificação do Pórtico, data e hora de cada passagem, que compõem os valores descritos nas situações (i) e (ii) do item 4.5.1 acima.

5. DOS USUÁRIOS INADIMPLENTES

5.1. Nos termos da Cláusula [3.7] do 2º TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema passível de auditoria que disponibilize as informações geradas pelos sistemas de cobrança eletrônica ao PODER CONCEDENTE e ao DER-MG, inclusive quanto à identificação dos veículos dos USUÁRIOS que não efetivarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO.

5.1.1. Para fins do disposto no item [5.1] acima, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar junto ao DER-MG para facilitar e ordenar a transferência de informações relacionadas ao registro de infrações de trânsito, inclusive no tocante aos USUÁRIOS inadimplentes, a fim de auxiliar a emissão de autos de infração pelo DER-MG, incluindo as seguintes ações:

- I. Envio de informações sobre as passagens de veículos pelo PÓRTICO; e
- II. Envio de imagens no padrão solicitado pelo DER/MG a fim de possibilitar a emissão do auto de infração.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, um documento declaratório, contendo, dados que serão devidos em comum acordo entre as Partes.

5.2.1. As informações mencionadas no documento declaratório a ser encaminhado nos termos do item [5.2] acima deverão ser entregues de forma passível de auditoria e atender aos requisitos de registro e disponibilização aplicáveis aos dados relativos aos veículos dos usuários inadimplentes.

5.2.2. O DER/MG ou o PODER CONCEDENTE poderão, na eventualidade de identificarem qualquer indício de fraude, erro ou divergência nas informações prestadas periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, exigir que a CONCESSIONÁRIA promova, às suas expensas, a contratação de auditoria independente, necessariamente diferente da empresa que tiver realizado a auditoria prevista na Subcláusula 5.11.3 do 2º TERMO ADITIVO, para realização de auditoria extraordinária nos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo os resultados de tal atividade serem apresentados diretamente ao PODER CONCEDENTE e/ou DER/MG para adoção das providências cabíveis.

5.2.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão celebrar convênio junto ao DER/MG para facilitar e ordenar a transferência de informação relacionada ao registro de infrações de trânsito, inclusive no tocante aos usuários inadimplentes, a fim de auxiliar a emissão de autos de infração pelo DER/MG e da apuração e pagamento da compensação de inadimplência.



Documento assinado eletronicamente por **EPR2 Participações S.A. registrado(a) civilmente como José Carlos Cassaniga, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Youko Kawatake, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 03/06/2024, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Rocha Vespúcio**, **Chefe de Gabinete**, em 03/06/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Barreto de Andrade Neto**, **Subsecretário**, em 03/06/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89491937** e o código CRC **F8DC6E4C**.
